

編號 Código	項目 Rubricas	金額 Importância
05-04-00-00-14	其他經常開支 Outras despesas correntes 備用金撥款 Dotação provisional	\$ 11,675,619.63

二零零零年五月二十六日於澳門學生福利基金——行政管理委員會：韋思理，朱國宏，袁凱清，黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 26 de Maio de 2000. — O Conselho Administrativo, *Luiz Amado de Vizeu — Chu Kuok Wang — Un Hoi Cheng — Kin Peng Vong.*

第 201/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門理工學院二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣2,981,189.46（貳佰玖拾捌萬壹仟壹佰捌拾玖元肆角陸分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年十月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$ 2.981.189,46 (dois milhões, novecentas e oitenta e uma mil, cento e oitenta e nove patacas e quarenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Outubro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

澳門理工學院第一追加預算

(二零零零年)

1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau (Ano de 2000)

公定會計格式編號 Código das Contas (POC)	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Valor (MOP)
	資本收入 RECEITAS DE CAPITAL	
749	上年度管理之結餘 SALDO DE GERÊNCIA ANTERIOR	2,981,189.46
	資本開支 DESpesas DE CAPITAL	
69	備用金撥款 DOTAÇÃO PROVISIONAL	2,981,189.46

澳門理工學院理事會——主席：李向玉，副主席：周經桂，秘書長：高濠輝

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. — O Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Vice-Presidente, *Chao Keng Kuai*. — O Secretário-Geral, *Alfredo Soares Ferreira Couto*.

第 202/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月十三日第 97/99/M 號法令核准的《工業產權法律制度》第六條第四款及第二十三條第一款的規定，作出本批示。

一、十二月十三日第 97/99/M 號法令核准的《工業產權法律制度》所規定的工業產權批給申請的表格及工業產權權利註冊證及證明書式樣，載於本批示附件一至三十七，其亦為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至十二月十三日第 97/99/M 號法令核准的《工業產權法律制度》生效之日。

二零零零年十月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os modelos dos títulos e certificados que provam os direitos de Propriedade Industrial e dos impressos para os pedidos de concessão de direitos de Propriedade Industrial, previstos no Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, são os constantes dos anexos I a XXXVII ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data da entrada em vigor do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro.

10 de Outubro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.